

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

#### PROJETO DE LEI Nº 107/2023

DISPÕE SOBRE DEPURAÇAO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS COM A EXCUSÃO E BAIXA DOS PRESCRITOS E DE INDEVIDOS POR FORÇA LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**OTAVIO LUIZ WEHRMEIER**, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a depuração dos créditos tributários e não tributários inscritos em Divida Ativa, através das seguintes ações:

I – Baixa dos créditos prescritos;

II - Baixa dos Créditos Lançados em afronta ao disposto no § 3º do art. 4º da LC 123/2006.

Art. 2º - A depuração se dará através de processo administrativo realizado pelo Auditor Fiscal com a avaliação do Secretário da Fazenda, com o apoio do Assessor Jurídico que:

I - farão o levantamento de todos os créditos inscritos em dívida ativa e a apurarão dos que estão prescritos, e encaminharão relatório conclusivo ao Prefeito Municipal que o avaliará e homologará para fins de cancelamento e baixa dos créditos.

II – farão o levantamento de todos os créditos inscritos em dívida ativa inerentes a lançamentos que efetuados em contrariedade ao disposto no § 3º do art. 4º da LC 123/2006, e encaminharão relatório conclusivo ao Prefeito Municipal que o avaliará e homologará para fins de cancelamento e baixa dos créditos.

Art. 3º - O Auditor Fiscal encaminhará à Contabilidade a relação dos créditos baixados para fins de baixa contábil, ficando a Contadora autorizada a efetuar a respectiva contabilização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, aos 15 dias do mês de junho de 2.023.

OTÁVIO LUIZ WERHMEIER
Prefeito Municipal em Exercício

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

#### **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 107/2023**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O projeto de lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias objetiva adequação da legislação municipal a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores que reduz a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos aos Microempreendedores Individuais e Empresas de Pequeno Porte.

A Constituição Federal em seu Artigo 146, dispõe sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estado, o Distrito Federal e os Municípios, que regula as limitações constitucionais ao poder de tributar. Sendo que a Emenda Constitucional n.º 42 dispõe sobre a possibilidade dos Entes poderem estabelecer condições diferenciadas para o enquadramento dos contribuintes.

Ainda, a Constituição Federal em seu Artigo 179 prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão as microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em Lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por Lei.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, por deles não se originam direitos; ou revoga-los, por



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Já existe o entendimento do Poder Judiciário que em julgamento recente de processo de cobrança judicial de divida ativa referente a tributos municipais de empresa enquadrada nessa categoria de microempreendedor, onde a sentença foi desfavorável ao Município. Então necessitamos o mais breve possível a autorização para realizar a depuração e a anulação dos lançamentos de taxas e demais tributos dos "Meis" inscritos no Município, além da baixa de todos os processos judicias e protestos relativos a essas empresas, de forma a não vir causar futuros prejuízos ao erário publico.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 15 de junho de 2.023.

Atenciosamente.

OTÁVIO LUIZ WERHMEIER Prefeito Municipal em Exercício